



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Chico Rodrigues

EMENDA N° DE 2020 – PLEN
(ao PL 949, de 2020)

Suprime-se do art. 1º, do Projeto de Lei 949, de 2020, os incisos IV, V, VI, VII, VIII, IX, X E XI, remunerando-se os demais:

Art. 1º.....

IV - contribuição devida ao Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (Senai), prevista no art. 4º, do Decreto-Lei nº 4.048, de 22 de janeiro de 1942; V - contribuição devida ao Serviço Social da Indústria (Sesi), prevista no art. 3º, do Decreto-Lei nº 9.403, de 25 de junho de 1946;

VI - contribuição devida ao Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (Senac), prevista no art. 4º, do Decreto-Lei nº 8.621, de 10 de janeiro de 1946;

VII - contribuição devida ao Serviço Social do Comércio (SESC), prevista no art. 3º, do Decreto-Lei nº 9.853, de 13 de setembro de 1946;

VIII - contribuição devida ao Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (Sebrae), prevista no § 3º, do art. 8º, da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990;

IX - contribuição devida ao Serviço Nacional de Aprendizagem Rural (Senar), prevista no inciso I, do art. 3º, da Lei nº 8.315, de 23 de dezembro de 1991;

X - contribuições devidas ao Serviço Social do Transporte (Sest) e ao Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte (Senat), previstas no art. 7º, da Lei nº 8.706, de 14 de setembro de 1993;

XI - contribuição devida ao Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo (Sescoop), prevista no inciso

SF/20448.73089-09



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Chico Rodrigues

I, do art. 10, da Medida Provisória nº 2.168-40, de 24 de agosto de 2001.

SF/20448.73089-09

JUSTIFICAÇÃO

O Brasil vive uma emergência histórica e o Congresso Nacional pode liderar os esforços para auxiliar nossa população. O PL 949/2020 propõe a suspensão do recolhimento de encargos e contribuições incidentes sobre a folha de salários, durante a vigência do estado de calamidade.

Ocorre, que ao reduzir drasticamente os recursos destinados às entidades do chamado Sistema S (SESI, SENAI, SESC, SENAC, SEBRAE, SENAR, SEScoop, SEST e SENAT), por quase um ano, sob a justificativa de aliviar o caixa das empresas, a iniciativa vai na contramão da intenção de ampliar a proteção social da população neste momento da crise gerada pela pandemia do novo coronavírus.

Os serviços sociais autônomos não têm envidado esforços para ajudar no combate à pandemia causada pelo novo coronavírus.

Ademais, para preservação das empresas, proporcionando um fôlego para que o ambiente e negócios seja menos desfavorável nesse período de redução da atividade econômica do país, a Medida Provisória 932 já está vigente e trouxe a redução em 50% da contribuição feita pelas empresas às entidades que integram o Sistema S, pelo período de três meses.

Ainda devemos lembrar que as micro e pequenas empresas, que representam 98% das empresas do país, são as maiores beneficiárias do Sistema S e, apesar disso, não contribuem para sua manutenção e serão as mais afetadas e precisarão ainda mais apoio durante e após esse período.

Para que as entidades do Sistema S continuem prestando o imprescindível trabalho à sociedade e auxiliando as empresas faz-se necessária a manutenção de suas contribuições.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Chico Rodrigues

Pelas razões expostas, esperamos contar com o apoio de nossos Pares para aprovação desta emenda.

Sala das Sessões,


Senador CHICO RODRIGUES
Vice-líder do Governo DEM/RR

SF/20448.73089-09